



Parecer FNE

ANTEPROJETO DE DECRETO-LEI 291

Define os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento para seleção de docentes titulares de cursos pós-Bolonha em procedimentos de contratação de escola.





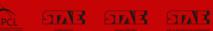


















PARECER

ANTEPROJETO DE DECRETO-LEI 291

DE DE JULHO DE 2023

Define os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento para seleção de docentes titulares de cursos pós-Bolonha em procedimentos de contratação de escola.

A Federação Nacional da Educação, apresenta o seu parecer sobre a proposta apresentada pelo Ministério da Educação, com base na seguinte estrutura:

Introdução	pág. 3
A – Enquadramento	. pág.4
B – Considerações Prévias	pág. 6
C – Articulado do anteprojeto de decreto-lei e respetivo anexo	pág. 7
C1 – Outras considerações	pág. 9
D - Conclusões	náa (

Introdução

No Memorando da Federação Nacional da Educação - FNE, de 23 de agosto de 2022, entregue ao Ministério da Educação – ME, na reunião de negociação, realizada no dia 26 de agosto de 2022, são feitas algumas considerações que importa ter presentes na análise deste Anteprojeto de Decreto-Lei.

"Consideramos que a necessidade do recurso a habilitações próprias é o reconhecimento por parte do Ministério da Educação de duas falhas: por um lado, não assegurou até agora nem o enquadramento adequado para os horários em concurso, nem os apoios aos profissionais que são colocados longe das suas residências e afastados das famílias; por outro lado, não garantiu nem condições de atratividade para a profissão, nem que houvesse docentes de carreira em número suficiente para que o sistema educativo funcione. O que registamos muito negativamente é, que, por estas razões, de ano para ano, tem vindo a aumentar o recurso a portadores de habilitação própria para que as nossas escolas funcionem.

(...) o Ministério pretende apenas alargar o âmbito de potenciais candidatos a assegurarem aulas quando não há docentes com formação profissional adequada em número suficiente para que haja aulas para todos os alunos. Ora, esta é uma solução de emergência que, sendo embora apenas destinada a ser utilizada em sede de contratação de escola, e, portanto, depois de esgotados todos os candidatos para o concurso do presente ano letivo, se limita a incluir no conceito de "habilitação própria" outras formações de nível superior, evitando o recurso a outras habilitações académicas de nível ainda inferior. (...)."

A FNE alerta, para os constrangimentos que a implementação desta solução acarreta. No entanto, também compreende a preocupação de não deixar milhares de alunos sem aulas. Para mitigar os possíveis impactos negativos, é fundamental que esta medida seja acompanhada por estratégias/planos de formação e acompanhamento dos docentes. Assim, é imperativo que o Ministério da Educação demonstre, desde já, um forte empenho na promoção e disponibilização de formação pedagógica em exercício para esses de docentes. Isso permitirá complementar a formação académica com conhecimentos pedagógicos, por forma a facilitar o enquadramento no projeto escolar de cada Escola e/ou Agrupamento.

Consideramos que esta abordagem poderá ajudar a garantir que os novos professores estejam minimamente preparados para enfrentar os desafios da sala de aula, proporcionando uma educação de qualidade aos alunos. Além disso, esta medida demonstra o compromisso do Ministério da Educação com a qualidade do ensino público e o desenvolvimento profissional dos educadores.

A - Enquadramento

No âmbito da análise ao documento em apreço e num contexto cada vez mais evidente e preocupante, assumido pelo Ministério da educação na proposta de Decreto-Lei onde refere ser necessário "dar resposta a necessidades do sistema educativo e existindo evidências que permitem antever que tais necessidades se irão manter nos próximos anos", reafirmamos a nossa preocupação pela falta de professores.

Consideramos que esta situação resulta da desvalorização contínua imposta à profissão docente. Essa desvalorização ocorre nos âmbitos social, profissional e material, levando alguns docentes a abandonarem a profissão e os jovens a não procurarem cursos de formação para se tornarem professores. Além da rejeição por parte dos mais jovens, também temos a saída dos professores mais experientes que, após décadas de serviço, finalmente chegam ao momento da aposentação. Prevê-se que o número de saídas continue a aumentar até o final da década.

Medidas isoladas tomadas pelo Ministério da Educação, embora possam disfarçar o problema temporariamente e evitar o colapso, terão um impacto negativo na qualidade da aprendizagem dos alunos. Isso ocorre tanto pelo recurso a professores não profissionalizados quanto pela sobrecarga de trabalho imposta aos professores.

Num contexto de rápidas transformações tecnológicas, mudanças profundas no mundo do trabalho, erosão dos valores democráticos e aumento da desinformação, intolerância e discurso de ódio, o sistema educativo, mais do que nunca, não pode prescindir de profissionais devidamente qualificados. Isso implica, de forma imperativa, a necessidade de valorizar a profissão docente, apoiando e recuperando aqueles que nela permanecem, bem como incentivando os jovens a escolherem essa profissão para o futuro.

Os professores e educadores são profissionais que devem estar bem preparados para continuarem a ser "agentes da mudança e os construtores do futuro", formando cidadãos que garantam um futuro melhor para todos.

Diante do exposto, exige-se a disponibilidade do Ministério da Educação para a abertura de Processos Negociais que se assumam como instrumentos de valorização da Carreira Docente e, entre outros aspetos prevejam:

- O reconhecimento integral do tempo de serviço para fins de progressão na carreira e a devida e negociada recuperação do remanescente do já devido por comparação de equidade com os restantes trabalhadores da Administração Pública no que concerne ao tempo de serviço em termos nominais já por estes trabalhadores recuperado (70% de 10 anos);
- O fim das vagas e quotas na avaliação nos modos e termos a negociar;
- A eliminação da precariedade, no estrito cumprimento da Agenda do Trabalho Digno;
- A regularização/regulamentação dos horários de trabalho de todos os Trabalhadores da Educação;
- Um orçamento de estado que contemple os recursos necessários para melhorar as condições de trabalho nas escolas e tornar a profissão docente atrativa;
- Medidas concretas para o rejuvenescimento da profissão docente, nomeadamente com a realização de concursos atrativos para jovens habilitados e com benefícios fiscais nas colocações em territórios de baixa densidade populacional e no interior do país;
- A alteração do regime de Mobilidade por Doença com especial enfoque nos casos individuais e não em decisões meramente administrativas;
- Apoios fiscais e financeiros para ajudar a suportar as deslocações, alojamento e aquisição de materiais pedagógicos para o exercício da profissão, nomeadamente em deduções no IRS;
- Medidas de reforço da autoridade dos docentes (prevenção da indisciplina e violência escolar);
- Condições adequadas para a participação em ações de formação contínua, promovendo o desenvolvimento e adequação da qualificação dos docentes, tendo em vista a sua atualização científica e pedagógica, com vista à atualização e melhoria do desempenho profissional, devendo ser assegurado um número mínimo anual de horas de formação, assegurando a dispensa de trabalho para a sua freguência e apresentação de trabalhos.
- A necessária, justa e urgente "re"- equiparação do topo da Carreira Docente ao topo da Carreira de Técnicos Superiores da Administração Pública (*ver anexo 1*) garantindo a paridade no topo da carreira entre as carreiras, alcançada em 1986.

B - Considerações prévias

No ano escolar de 2022-2023, ao abrigo do disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, pelo Despacho n.º 10914-A/2022, procedeu-se ao alargamento do elenco das habilitações próprias para a docência, passando estas a abranger os cursos pós-Bolonha.

Esta medida legislativa, que se assumia como transitória, adquire agora, através da atual proposta legislativa, um caráter de cariz definitivo, o que não pode deixar de merecer a nossa reflexão e preocupação quanto aos motivos que estão na sua origem.

Entende a FNE que o caminho que nos últimos anos tem sido feito de não valorização, e de acelerada depreciação, da carreira docente explica a pouca atratividade da profissão, o que tem motivado a pouca procura pelos cursos de ensino e, por outro lado, o afastamento de muitos docentes da profissão.

É urgente inverter este caminho e isso passa obrigatoriamente por tornar a carreira docente mais valorizada para atrair os melhores e mais qualificados para a profissão.

A FNE não aceita qualquer diminuição do grau de formação dos educadores e professores portugueses, ou se aceite que passe a ser norma que as aulas possam ser dadas por quem não tem no currículo académico conteúdos de formação pedagógica (geral e específica) na sua formação profissional adequados às necessidades das áreas científicas respetivas e das condições etárias dos alunos.

A proposta que nos é apresentada, que se apresenta como *necessária face à evidente falta de professores*, não deixa de ser preocupante pelos sinais contraditórios que pode transmitir, designadamente a ideia de uma menor exigência no acesso à profissão docente, constituindo assim mais um fator de desvalorização. A FNE defende que sejam adotadas medidas urgentes garantindo que no futuro as funções docentes apenas sejam asseguradas, exclusivamente, por portadores de habilitação profissional, correspondentes sempre ao nível de Mestrado (pós-Bolonha), com inclusão, portanto, da adequada formação pedagógica, eliminando-se o recurso a qualquer outro tipo de habilitações.

Feitos estes considerandos, a FNE não se exime a dar o seu contributo neste processo negocial, como é seu dever, reivindicando desde logo que esta medida seja de caráter pontual, excecional e não se transforme em regra.

C - Articulado do anteprojeto de decreto-lei e respetivo anexo

Artigo 1.º

Objeto

"1 — O presente decreto-lei estabelece os requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento para seleção de docentes titulares de cursos pós-Bolonha em procedimentos de contratação de escola.".

Registamos positivamente que os candidatos sem habilitação profissional apenas possam concorrer à contratação de escola, como último recurso face à ausência de docentes profissionalizados.

Artigo 2.º

Requisitos de formação

- "1- São requisitos de formação para acesso aos procedimentos de contratação de escola os seguintes:
- a) Licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante; b) ...

Consideramos que a Licenciatura em Educação Básica não pode constituir requisito único para lecionar em determinados grupos, como são os casos dos grupos 200 e 230.

ANEXO

(a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º)

GR 200 – Português e Estudos Sociais / História

A Licenciatura em Educação não pode constituir requisito único para lecionar neste grupo. Os créditos que os cursos de Licenciatura em Educação Básica têm na área científica do Português e da História são reduzidos, não conferindo, no nosso entendimento, a formação científica adequada para assegurar a lecionação desta disciplina (a título de exemplo, podemos afirmar que há cursos que no seu plano curricular de 3 anos apenas têm uma disciplina semestral de História e, no máximo, 3 disciplinas semestrais na área do Português).

Por outro lado, também não compreendemos, e não concordamos, que apenas sejam exigidos créditos numa área científica, quando os professores poderão ter que lecionar duas disciplinas diferentes.

GR 220 – Português e Inglês

Constatamos que se exige um total de 140 créditos (80 para Português e 60 para Inglês), o que certamente será um lapso que deverá ser corrigido.

GR 230 – Matemática e Ciências da Natureza

A Licenciatura em Educação não pode constituir requisito único para lecionar neste grupo. Os créditos que os cursos de Licenciatura em Educação Básica têm na área científica da Matemática e Ciências da Natureza são em número muito reduzido, não conferindo a formação científica adequada para assegurar a lecionação destas disciplinas (há cursos que no seu plano curricular de 3 anos apenas têm 3 disciplinas semestrais de Matemática e 3 de Ciências da Natureza).

Também não concordamos que apenas sejam exigidos créditos numa área científica, quando os professores poderão ter que lecionar duas disciplinas diferentes.

GR 250 – Educação Musical

Os planos curriculares de alguns Cursos/Licenciaturas de Música (inclusive cursos ministrados na mesma Instituição, mas em datas diferentes) não permitem cumprir o requisito exigido para este grupo.

GR 400 – História / GR 410 – Filosofia / GR 420 – Geografia / GR 500 – Matemática / GR 550 – Informática / GR 560 – Ciências Agropecuárias / GR 600 – Artes Visuais

Registamos negativamente a diminuição do número de créditos exigidos para a lecionação nestes grupos disciplinares, de 120 para 90 créditos.

GR 430 – Economia e Contabilidade

Os créditos exigidos a Economia e Contabilidade não tem correspondência com os atuais planos curriculares dos cursos das áreas da economia e da gestão. A exigência em simultâneo de créditos em Economia e Contabilidade não permitirá a um licenciado pós-Bolonha em Economia, por exemplo, cumprir os requisitos exigidos para lecionar neste grupo.

Por outro lado, não são consideradas áreas científicas que são lecionadas pelos docentes deste grupo, como sejam o Direito e a Sociologia.

Seria de ponderar a sugestão, nomeadamente, da APROCES – Associação de Professores de Ciências Económico-Sociais de ser feita uma alteração de forma a abranger todos os licenciados, pré e pós-Bolonha, nas áreas científicas da Economia, Gestão, Sociologia, Direito e Contabilidade.

GR 540 – Eletrotecnia

Registamos uma diminuição do número de créditos exigidos no intervalo inferior definido para as três áreas científicas, sem que se perceba o motivo desta diminuição.

C1 - Outras Considerações

Constatamos que há incoerência nos requisitos exigidos a nível da formação científica, uma vez que para

determinados grupos se diminui o número de créditos exigidos, enquanto que para outros se aumenta

sem que se perceba o fundamento, de modo que o documento final deva conter a justificação cabal de

tal proposta, sob pena de ser entendido como uma determinação meramente arbitrária e discricionária,

o que não abona em nada à hipotética bondade e eficácia do instrumento legislativo em apreço.

Constatamos de igual modo que nos é dado a perceber que haverá genericamente uma evidente

diminuição da exigência da formação científica para lecionar em determinados grupos de recrutamento

acima identificados, o que não podemos acompanhar sem uma cabal fundamentação. A diminuição da

exigência na formação científica patente é um sinal errado e errático que se dá à sociedade, não

contribuindo, em nada, para atrair os mais qualificados para a profissão bem como para a valorização da

qualidade do ensino público e da escola pública no seu todo.

D - Conclusões

O lema assumido pela FNE no seu Congresso é bastante significativo: "POR CARREIRAS DIGNIFICADAS,

VALORIZADAS E ATRATIVAS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE". Este lema reflete bem a nossa

preocupação com a qualidade da educação, que só poderá ser alcançada com profissionais capacitados,

valorizados e reconhecidos, contribuindo assim para a sua motivação profissional, que sabemos ser não

só possível, mas necessário através de um consistente diálogo social e uma contínua negociação,

informação e consulta entre as partes envolvidas.

Não podemos deixar de sublinhar que esta medida pode ser vista como uma desvalorização da carreira

docente, pelo que se torna necessário que o ME promova a adoção de outros mecanismos que

contribuam para uma efetiva valorização da carreira docente, tais como os por nós elencados no

enquadramento feito neste Parecer.

Assim, defendemos que a possibilidade do exercício da docência apenas com habilitações próprias seja

uma medida transitória, que tenha como necessário contraponto uma aposta séria na formação contínua.

Assumindo não querer alunos sem professor, reafirmamos a importância de que estes tenham os

melhores e mais qualificados professores.

Porto, 24 de julho de 2023

A Comissão Executiva da FNE

SISTEMA 2023 REMUNERATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Carreiras Gerai	S											
Técnico superior												
Técnico superior	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	12	16	20	24	28	32	36	40	43	46	49
	r)	1 122,84	1 333,35	1 543,88	1 754,41	1 964,94	2 175,48	2 385,99	2 596,53	2 755,84	2 916,89	3 077,94
	p)									12	13	14
	n)									52	55	58
	r)									3 238,99	3 400,05	3 561,11

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR / ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO (6)

Docentes												
Professor	(7)	i)	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
		n)	[21 e 22]	[24 e 25]	[27 e 28]	[30 e 31]	[33 e 34]	[34 e 35]	[39 e 40]	[44 e 45]	[51 e 52]	[57 e 58]
		r)	1 604,90	1 800,09	1 958,11	2 078,94	2 236,96	2 329,90	2 580,87	2 834,79	3 223,51	3 507,92
		i)							235			
		n)							[33 e 34]			
		r)							2 236,96			
		i)							223			
		n)							[31 e 32]			
		r)							2 125,41			

3561,11 - 3507,92 = **53,19**

Fonte: https://www.dgaep.gov.pt/upload/catalogo/SRAP_2023_20230421.pdf



É urgente e imperioso tornar atrativa a profissão docente, através da valorização e da melhoria das condições de trabalho.



